

Annex 8 – Regras de utilização dos cartões de acesso

Regras de utilização dos cartões de acesso

1. Os titulares de cartão não podem usar o Cartão de Acesso para acessar, cruzar ou circular em qualquer Área Restrita ou Controlada, enquanto não estiver a desempenhar as suas funções de trabalho;
2. Os titulares do cartão só têm acesso e podem permanecer nas zonas restritas e controladas de acordo com o nível de acesso indicado no cartão. Este nível de acesso é representado pela cor de fundo do cartão, sendo o acesso à Zona Restrita 6 autorizado pela inclusão no cartão a letra "B" em conjunção com qualquer cor de fundo, excepto as cores verde e cinzenta;
3. O nível de acesso referido no parágrafo anterior pode ser parcialmente limitado através do "nível de acesso" concedido com base na "necessidade de acesso", em conformidade com as actividades profissionais necessárias a realizar;
4. (reservado)
5. O acesso à Zona Restrita 1 só é autorizado aos portadores do cartão de acesso a essa zona, desde que o acesso do veículo que conduzem ou em que são transportados seja autorizado pela Torre de Controlo, com a qual é obrigatório estar em contacto permanente via rádio durante a permanência na referida zona;
6. Os titulares de cartões devem exibi-los ao pessoal de segurança nos pontos de controlo de segurança e/ou sempre que solicitado, de forma a que o cartão possa ser fácil e claramente verificado e conciliado com o titular em causa;
7. Os titulares dos cartões devem exibi-los aos leitores de cartões do sistema de controlo de acesso, a fim de verificar o direito de acesso e o respectivo registo no sistema, e/ou exibir o cartão ao pessoal de segurança nos pontos de controlo de segurança à entrada e à saída de qualquer zona restrita ou controlada, de forma a permitir a sua leitura correcta, imediata e fácil para conciliação com o titular em causa;
8. Todos os cartões de acesso devem ser exibidos pelos seus titulares no acesso e durante a permanência nas zonas restritas e controladas, de forma clara e visível e na sua posição correcta de leitura, na parte superior do peito, através de um porta cartões adequado;
9. Os titulares de cartões que, devido à sua actividade profissional, necessitem de transpor frequentemente o limite entre duas zonas restritas diferentes sob controlo do pessoal de segurança, apenas têm de apresentar o cartão de acesso aos leitores na primeira e na última passagem;
10. Tendo em conta o tipo de actividade desenvolvida nas áreas de estacionamento de aeronaves, nas áreas de manutenção e nas áreas de processamento de bagagens e/ou carga, o pessoal que exerce a sua actividade nestas áreas está autorizado a utilizar outro sistema de afixação do cartão, nomeadamente através de uma bolsa transparente incorporada no uniforme ou outro, como por exemplo uma braçadeira. Em qualquer caso, é sempre exigida a exibição visível e clara do cartão;
11. Os titulares do cartão devem seguir as instruções de serviço emitidas pelas autoridades policiais e pelo pessoal da empresa de segurança do aeroporto relativamente ao acesso e à circulação nas zonas restritas e controladas. Os titulares do cartão devem estar cientes de que é ilegal qualquer pessoa no aeroporto ter um artigo restrito sem autorização legal e razão legítima para o fazer;
12. Os titulares do cartão devem seguir todas as instruções de serviço escritas emitidas pelo director do aeroporto ou por pessoa delegada relativamente ao comportamento e às actividades realizadas nas zonas restritas e controladas;
13. Os titulares de Cartões de Acesso Temporário serão acompanhados por titular(es) de Cartões de Acesso Permanente da entidade requerente ou da entidade delegada, pelo pessoal de Relações Públicas do Aeroporto no âmbito dos serviços que prestam ou, em casos específicos, por pessoal da Empresa de Segurança Aeroportuária, em cumprimento das condições de acesso aprovadas para a emissão dos cartões;
14. (Reservado)

15. Durante a escolta, o acompanhante deve certificar-se de que:
 - 15.1 Se já não houver necessidade de utilização do cartão de acesso temporário ou se a sua validade tiver expirado, o cartão deve ser imediatamente recolhido junto do seu titular e devolvido à empresa de segurança do aeroporto;
 - 15.2 O cartão de acesso temporário é utilizado apenas pela pessoa a quem foi emitido e não deve ser utilizado de forma inadequada, alterado ou danificado;
 - 15.3 Quando dentro das zonas restritas e controladas do aeroporto, o acompanhante deve permanecer sempre junto do titular do cartão temporário. O titular do cartão temporário não deve, em caso algum, ser deixado sem vigilância;
 - 15.4 O titular temporário do cartão só pode permanecer na mesma zona que a zona autorizada do acompanhante;
 - 15.5 Os titulares dos cartões de acesso devem sempre usar e exibir claramente os seus cartões a todo o momento.

Em caso de violação dos requisitos acima referidos, o cartão de acesso permanente do acompanhante pode ser suspenso ou revogado.

16. Os grupos de pessoas com direito a autocolante de visitante serão escoltados pelo pessoal da empresa de segurança do aeroporto, independentemente de serem acompanhados por pessoal de qualquer outra entidade;
17. Devido às suas características, os autocolantes para visitantes não são recolhidos ou devolvidos após a sua utilização;
18. Os titulares do cartão não podem emprestar ou de qualquer outra forma permitir a utilização do seu cartão por outra pessoa;
19. Os titulares do cartão não podem, em caso algum, modificar ou alterar os dados do cartão de acesso;
20. Os titulares de cartões que tenham alterado significativamente a sua aparência facial (mudança no estilo de corte da barba/cabelo, uso de óculos, etc.) são obrigados a solicitar, através da Entidade Responsável que solicitou o cartão, a segunda emissão do cartão com uma fotografia actualizada;
21. Os titulares de cartões de acesso devem assegurar condições de utilização que evitem eventuais danos ou perdas;
22. O titular do cartão deve comunicar imediatamente a perda do cartão à Polícia de Segurança Pública, ao director do aeroporto e à entidade que o solicitou;
23. O titular do cartão deve devolvê-lo imediatamente à entidade responsável que solicitou a sua emissão nas seguintes situações:
 - Data de validade expirada;
 - O cartão foi suspenso ou cancelado;
 - O titular do cartão rescindiu o seu contrato com o empregador da entidade responsável;
 - O cartão estar danificado;
 - Ou quando o acesso a Áreas Restritas e Controladas já não seja necessário;
24. Os Cartões de Acesso são propriedade da Direcção do Aeroporto, como tal devem ser devolvidos pela Entidade Responsável à entidade que autorizou a emissão do cartão;
25. O não cumprimento destas regras pode implicar a suspensão ou o cancelamento do cartão por decisão do Director do Aeroporto.